



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.364, de 18 de setembro de 2.000.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores, para a legislatura que iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2.001".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, para a legislatura que iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2.001, fica fixado nos termos da Emenda Constitucional nº 025, de 14 de fevereiro de 2.000, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única.

Artigo 2º - O subsídio de que trata esta Lei, sofrerá atualizações na forma prevista no inciso "X", artigo 37 da Constituição Federal, nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores do Município, respeitando-se sempre os limites máximos estabelecidos pela Constituição Federal.

Artigo 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, realizadas no período de recesso parlamentar o Vereador receberá a título de indenização 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no artigo 1º desta Lei, no mês seguinte a sua realização.

Parágrafo Único - Somente será permitida a indenização de uma sessão extraordinária por dia.

Artigo 4º - A ausência do Vereador à sessão, salvo nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, importará em desconto da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, no mês seguinte ao seu registro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de setembro de 2.000.


VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.364/00 - fls.02.

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e Fazenda e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

VSC